



Projeto de Lei n.º 27/2025

SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

MENSAGEM

Projeto de Lei nº 27/2025.

Excelentíssimos Senhores,

Presidente e demais vereadores desta Egrégia Corte de Leis.

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais vereadores, o anexo Projeto de Lei que solicita autorização para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

A abertura de Crédito Adicional Especial, adequações necessária tem objetivo a criação de uma ação coltada á implementação do programa cadastro único de recursos federais, para a melhoria da rede no orçamento da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

Nobres Edis, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mýster para o atendimento das necessidades de nossa população.

Pirapora do Bom Jesus, 26 de maio de 2025.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 27/2025

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Municipal nº 1338 de 13 de dezembro de 2024, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para a seguinte ação governamental:

CLASSIFICAÇÃO	DR	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01		Poder Executivo	
01.06.03		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0005.2083		IGD BOLSA FAMILIA	
3.3.90.30.00	05	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
3.3.90.39.00	05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
4.4.90.52.00	05	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
SUBTOTAL			110.000,00

Art. 2º - Credito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos a que alude o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de excesso de arrecadação, autorizados em lei, adiante também especificado:

CLASSIFICAÇÃO	DR	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1.7.1.6.50.0.1.05.00.	05	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO IGD BOLSA FAMILIA	110.000,00
SUBTOTAL			110.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 26 de maio de 2025.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

BASE DE LEI PARA O PROJETO DE LEI

inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64

A expressão "nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64" refere-se a um tipo específico de crédito adicional, conhecido como "crédito especial". Conforme a lei, esses créditos são destinados a despesas para as quais não há dotação orçamentária específica.

Elaboração:

- **Crédito Adicional:**

A Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro, define os créditos adicionais como aumentos de dotação orçamentária.

- **Inciso II:**

O inciso II do artigo 41 da lei trata especificamente dos créditos especiais.

- **Crédito Especial:**

Estes créditos são destinados a cobrir despesas que não estão previstas no orçamento original, ou seja, despesas para as quais não há dotação orçamentária específica.

- **Exemplo:**

Um exemplo de despesa que pode ser cobrada por um crédito especial é um evento imprevisto que exige gastos adicionais, como um desastre natural.

Em resumo: Ao referir-se ao "nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64", indica-se que uma determinada ação ou decisão legal está a ser tomada de acordo com a norma que permite a criação de créditos adicionais especiais, para cobrir despesas não contempladas no orçamento inicial.

O art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64

O art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, que trata das normas gerais de direito financeiro, estabelece que os recursos provenientes de excesso de arrecadação podem ser utilizados para a abertura de créditos suplementares e especiais. Essa regra permite que o Poder Executivo utilize um valor superior ao inicialmente previsto na receita orçamentária para financiar despesas adicionais, desde que devidamente autorizados por lei.

Explicação Detalhada:

- **Lei nº 4.320/64:**

Esta lei estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

- **Art. 43:**

Este artigo trata da abertura de créditos suplementares e especiais, que são destinados a cobrir despesas não previstas ou que excedam o orçamento original.

- **§ 1º:**

Este parágrafo define os recursos que podem ser utilizados para a abertura de créditos suplementares e especiais.

- **Inciso II:**

Este inciso especifica que os recursos provenientes de excesso de arrecadação (ou seja, quando a receita arrecadada supera o previsto no orçamento) podem ser utilizados para financiar créditos suplementares e especiais.

- **"Excesso de Arrecadação":**

É a diferença positiva entre a receita prevista no orçamento e a receita efetivamente arrecadada.

- **Créditos Suplementares e Especiais:**

São créditos adicionais que são abertos por lei para financiar despesas extraordinárias ou para atender a necessidades urgentes que não foram previstas no orçamento.

Em resumo: A Lei nº 4.320/64 permite que o Poder Executivo utilize o excesso de arrecadação para cobrir despesas adicionais, desde que devidamente autorizado por lei, através da abertura de créditos suplementares e especiais.

art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964

O art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, refere-se a recursos para abertura de créditos suplementares e especiais. Especificamente, este inciso define como recurso os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, desde que autorizados em lei.

Em resumo:

- **Lei:** Lei nº 4.320/1964 (Lei de Orçamento Público)
- **Artigo:** Art. 43
- **Parágrafo:** § 1º
- **Inciso:** III
- **Recursos:** Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, desde que autorizados em lei
- **Finalidade:** Abertura de créditos suplementares e especiais



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3DBA-261B-455C-20B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO (CPF 287.XXX.XXX-14) em 14/08/2025 20:09:52

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/3DBA-261B-455C-20B3>